

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS Nº006/2016, Nº009/2018, DISCIPLINANDO A FACULDADE DE CONVERSÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95 e o inciso II do art. 97 da Constituição Estadual, como também o inciso XI, do art. 1º e art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

Considerando a implantação do processo eletrônico para os procedimentos finalísticos do Tribunal de Contas de Alagoas;

Considerando que a Resolução Normativa nº 006/2016, Resolução Normativa nº009/2018 e o Ato nº 50/2020 dispõem que os processos que se encontram tramitando na forma física serão concluídos desta mesma forma, salvo situações excepcionais;

Considerando que após a implantação do processo eletrônico observou-se dificuldades operacionais, como também de comunicação com os jurisdicionados no que se refere a instrumentalização de processos na forma física e na eletrônica concomitantemente,

Considerando por fim, a necessidade de regulamentação do caráter excepcional referenciado nas Resoluções Normativas supramencionadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Facultar a conversão do processo físico para o processo eletrônico, tendo como competente para deliberação; no caso dos processos que tramitam nos Gabinetes, o Conselheiro Relator ou Presidente do Tribunal de Contas e, no caso dos processos que tramitam nas Diretorias Técnicas, os Diretores responsáveis por cada área, sob a Coordenação da Diretoria de Coordenação de Técnicos.

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§1º. Em se tratando de fase processual que seja necessária comunicação com o Interessado/Gestor/Jurisdicionado, obrigatoriamente o processo físico deverá ser convertido em eletrônico.

§2º. Os procedimentos relativos a operacionalização da digitalização e conversão dos processos físicos em eletrônicos serão definidos em Ato do Presidente, como também, o arquivamento ou descarte dos autos físicos estarão regulamentados em Normativo próprio do Tribunal de Contas de Alagoas que trate sobre a matéria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente - Relator

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Corregedora

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Ouvidora

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Diretor-Geral da Escola de Contas

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
(voto em contrário)

APROVADA EM 02 DE MARÇO DE 2021
PUBLICADA NO DOEI. Em 03/02/2021